



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1489

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LUPÉRCIO**  
Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro  
ADM 2021 /2028

*Prefeitura Municipal de Lupércio*

Gabinete do Prefeito  
ADM 2021 - 2028

### “LEI Nº 020/2.026”

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÁ PARA ATENDER DESPESAS COM CONTENÇÃO DE EROÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, A INCLUSÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DO CORRENTE EXERCÍCIO”**

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal crédito adicional especial para atender despesas com a obra de contenção de erosão, neste município de Lupércio, conforme a classificação funcional abaixo:

02 11 01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária  
18 541 0271 1351 0000 – Controle de Erosão  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 222.450,00  
F.R. 0.01.00 – Fonte STN. 1.500 - C.A. 110.000 – GERAL

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R\$ 222.450,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 04 01 – Secretaria Municipal da Fazenda  
04 123 0091 2099 0000 – Precatórios Judiciais – Regime Especial  
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais R\$ 222.450,00  
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 110.000 – REC. ESP. – GERAL

ARTIGO 3º - A abertura de crédito prevista no artigo 1º desta Lei também será considerada nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE MARÇO DE 2026.**

**CLEBER MENEGUCCI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**  
Resp. p/ Expediente



“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO - SP  
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br